

DECRETO Nº 050 DE 14 DE JULHO DE 2020

PUBLICADO CONFORME ART. 87
DA LEI ORGÂNICA
EM: 14 / 07 / 2020
[Handwritten signature]

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a implementar atividades não presenciais ou remotas enquanto durar a situação de pandemia do Coronavírus - Covid-19, conforme específica.

O Prefeito do Município de Jacinto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a suspensão das atividades de Educação Escolar Básica da Rede Municipal de Ensino em consequência da pandemia COVID-19;

Considerando a possibilidade das atividades remotas serem aproveitadas como compensação de carga horária ou dias letivos quando do encerramento da suspensão das aulas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO
Governo da Reconstrução
CNPJ 18.349910/0001-40



Considerando a pandemia atual e a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão do Covid-19, bem como, a preocupação com a manutenção do calendário escolar municipal, além de buscar evitar retrocesso de aprendizagem por parte dos alunos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que " dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que " declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus",

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que " declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020",

Considerando que as medidas preventivas destinadas a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus impuseram o afastamento dos alunos das escolas municipais e, assim, a suspensão das aulas na rede pública;

Considerando a necessidade de organização ou gestão da crise iminente, com vistas na manutenção e operacionalização dos serviços públicos diante da vigência de medidas preventivas;



DECRETA

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, que a Secretaria Municipal de Educação implemente as atividades não presenciais ou remotas para cumprimento do calendário escolar do ano letivo em curso, no âmbito das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O período da autorização de que trata o “caput” vigorará até novas orientações do Ministério da Educação, dos órgãos de saúde Federal, Estadual e Municipal ou do retorno das aulas presenciais.

Art. 2º Atividades não presenciais ou remotas, são aquelas a serem realizadas pelas unidades educacionais com os alunos, quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

Art. 3º A realização de atividades pedagógicas não presenciais ou remotas visam:

- I - Evitar eventual retrocesso de aprendizagem por parte dos alunos;
- II - Atender os alunos, com acompanhamento à distância pelos professores, por meio de tecnologias de informação e comunicação, evitando aglomerações;
- III - Contribuir para o cumprimento da carga horária mínima prevista para o ano letivo escolar.

Art. 4º A definição da carga horária das ações pedagógicas não presenciais ou remotas deverá ser balizada pelo Sistema Municipal de Ensino de Jacinto.

Art. 5º A entrega do material escolar aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO
Governo da Reconstrução
CNPJ 18.349.910/0001-40



organizada e operacionalizada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, a qual poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Jacinto, 14 de julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO
Valdenir Pereira da Silva Júnior
Prefeito Municipal
CPF: 904.516.276-87

Valdenir Pereira da Silva Júnior
Prefeito Municipal



Visto Executivo